



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 02 de fevereiro de 2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 004/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATINHAS - PARAÍBA, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES, EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER, IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS - PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de calamidade pública no Município de Matinhas – Paraíba, em decorrência dos efeitos pelo *coronavírus* e do avanço do número de casos.

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste entre as medidas de prevenção da transmissão do Coronavírus-19 e a adoção de providências que mantenham a prosperidade da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 02 de fevereiro de 2021.

economia local, a manutenção de empregos e da existência do setor terciário.

CONSIDERANDO que a prática da fé e o incentivo à religiosidade é instrumento de manutenção da higidez mental e física, e realização da cultura de cada povo, desde os primórdios.

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços à população;

DECRETA

Art. 1º – Fica decretado o estado de calamidade pública no município de Matinhas - Paraíba, por tempo indeterminado, em decorrência dos efeitos da pandemia pelo *coronavírus*.

Art. 2º – Além da decretação de calamidade pública constante no art. 1º, este ato normativo estabelece as diretrizes de isolamento e higiene social que devem ser observadas por estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, igrejas e locais de cultos, equipamentos de esporte e lazer e congêneres, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do referido decreto.

Art. 3º – Ficam autorizados a funcionar, respeitando as normas estabelecidas pelo presente decreto, em seu horário de abertura e fechamento habitual, todos os estabelecimentos de fornecimento de produtos ou serviços essenciais ou não-essenciais, incluindo nesse conceito os supermercados, a feira livre e o mercado público.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos no caput do referido artigo, deverão funcionar seguindo, obrigatoriamente, as seguintes regras de isolamento e higiene social:

I – O estabelecimento controlará o acesso simultâneo de pessoas em seu interior, limitando a quantidade de clientes ao máximo de uma pessoa por cada 2m² (dois metros quadrados), orientando-os sempre a manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre um e outro;

II – O estabelecimento instalará, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão ou recipientes com álcool em gel a 70%, e orientará funcionários e clientes a proceder com a higienização frequente das mãos;

III – Todos os funcionários e proprietários do estabelecimento utilizarão máscaras, dos tipos recomendados pelo Ministério da Saúde;

IV – Preferencialmente, os estabelecimentos devem disponibilizar termômetro para aferição da temperatura do público.

V – Os salões de beleza, barbearias, manicures e pedicures devem manter as cadeiras e lavatórios a no mínimo 2m (dois metros) de distância entre si, e atenderão por horário marcado, devendo permanecer em seu interior somente os clientes em atendimento.

Art. 4º – Os bares, restaurantes, lanchonetes e padarias situados no município, poderão fornecer comidas e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 02 de fevereiro de 2021.

bebidas para consumo no local, desde que respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) de distância entre uma mesa e outra, com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa.

Parágrafo Único. Os proprietários e administradores dos estabelecimentos são responsáveis pelo controle do distanciamento das mesas, devendo adotar providências para que os clientes não juntem as mesas nem desloquem cadeiras, de uma mesa para a outra, e observar as seguintes regras:

I – O estabelecimento instalará, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão ou recipientes com álcool em gel a 70%, e orientará funcionários e clientes a proceder com a higienização frequente das mãos;

II – Todos os funcionários e proprietários do estabelecimento utilizarão máscaras, dos tipos recomendados pelo Ministério da Saúde;

III – Preferencialmente, os estabelecimentos devem disponibilizar termômetro para aferição da temperatura do público.

IV – Os comerciantes que se utilizarem de trailers e outras estruturas móveis utilizadas para venda de refeições e lanches também se submetem às regras deste artigo e seus incisos, e no que couber, às demais normas deste decreto.

Art. 5º – As academias e escolinhas de esportes individuais poderão funcionar em horário normal, desde observadas as seguintes regras:

- I- Limitação do quantitativo de clientes em 30% da capacidade total do estabelecimento;
- II- Limpeza geral da unidade diariamente;
- III- Álcool 70% disponível aos usuários e em local de fácil visualização;
- IV- Higienização do ambiente a cada troca de turma;
- V- Uso obrigatório de máscaras para colaboradores e alunos;
- VI- Termômetro digital no ambiente;
- VII- Uso de toalha, álcool e água individual;
- VIII- Exposição de orientações sobre a prevenção do Covid-19;
- IX- Distanciamento de 2m (dois metros) ou isolamento das máquinas.

Art. 6º – Fica permitida no âmbito do Município, a prática de esportes de natureza coletiva, incluindo à prática de dança, desde que observadas as seguintes regras:

- I- Limpeza geral da unidade diariamente;
- II- Álcool 70% disponível aos usuários e em local de fácil visualização;
- III- Higienização do ambiente a cada troca de turma;
- IV- Uso obrigatório de máscaras para colaboradores, alunos e participantes;
- V- Uso de toalha, álcool e água individual;
- VI- Exposição de orientações sobre a prevenção do Covid-19;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 02 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibida a presença de torcida e/ou expectadores quando da realização de qualquer esporte/atividade de natureza coletiva.

Art. 7º – A vigilância epidemiológica e a Secretaria de Saúde do Município fiscalizarão o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos acima, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único. O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento de que trata o *caput*, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pelo Código Tributário municipal, ou outra lei específica que verse sobre a matéria.

Art. 8º – Fica permitida, no âmbito do Município de Matinhas - PB, a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, com a presença de fiéis, praticantes e visitantes na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade habitual dos templos religiosos, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada membro ou família, com bancos demarcados pelos líderes religiosos.

§1º O distanciamento de 1,5m (um metro e meio) também se aplica entre as fileiras de bancos e cadeiras, para fins de manutenção do distanciamento mínimo em todas as direções.

§2º Os templos deverão instalar, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão ou recipientes com álcool em gel a 70%.

Art. 9º – Eventos sociais, como casamentos, aniversários, batizados e similares, a serem realizados em casas de recepções/festas/eventos ou, ainda, em ambientes particulares, devem se limitar ao percentual de 30% (trinta por cento), da capacidade física do local.

Art. 10 – Ficam proibidas as apresentações teatrais, circenses, cinematográficas e congêneres, em espaço aberto ou fechado, assistidas por público no local.

Parágrafo único: Ficam autorizadas as apresentações transmitidas em *lives*, pela rede mundial de computadores.

Art. 11 – Os funerais realizados, no âmbito do município, de pessoas falecidas em decorrência do COVID-19, deverão ser realizados sem a participação de populares, como forma de conter o avanço do vírus.

Art. 12 – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus.

Art. 13 – As matérias relacionadas a educação serão disciplinadas em decreto próprio.

Art. 14 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e as medidas nele contidas podem ser revisadas e modificadas a qualquer tempo por novo decreto.'



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 02 de fevereiro de 2021.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas - PB, em 02 de fevereiro de 2021.

Benedito Braz da Silva
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 47/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **EDENIO FERREIRA OLEGARIO**, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, do Município de Matinhas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Urbanismo, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, 02 de fevereiro de 2021.

Benedito Braz da Silva
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 48/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **ANDERSON FARIAS LIRA**, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, do Município de Matinhas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, 02 de fevereiro de 2021.

Benedito Braz da Silva
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 049/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO a livre nomeação e livre exoneração dos cargos comissionados da esfera Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de ofício o servidor **ADNEY GALDINO DA SILVA**, do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, do município de Matinhas/PB, a partir do dia 02 de fevereiro de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 02 de fevereiro de 2021.

2021, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, em 02 de fevereiro de 2021.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 50/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **ADNEY GALDINO DA SILVA**, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, do Município de Matinhas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC-1, lotado no Gabinete do Prefeito, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, 02 de fevereiro de 2021.

Benedito Braz da Silva
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 51/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **LISSANDRA BATISTA DA SILVA**, para exercer em Comissão o Cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, do Município de Matinhas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC-1, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, 02 de fevereiro de 2021.

Benedito Braz da Silva
Prefeito Constitucional